SEÇÃO IV

Dos Preços e da Atualização

Artigo 7º — As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas a preços médios de 1993, ficando o Poder Executivo autorizado a atualizá-las, observado o disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sempre que a inflação real apurada for maior que as hipóteses inflacionárias a seguir especificadas:

I — setembro a dezembro de 1992 — 20,0% ao

II — janeiro a dezembro de 1993 10,0% ao mês.

§ 1º — As dotações orçamentárias serão ajustadas mediante o recálculo do inflator médio resultante da substituição a cada mês decorrido, da variação estimada nos incisos I e II pelo índice real da inflação.

§ 2º — O disposto neste artigo terá como referencial o Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna — IGP/DI — da Fundação Getúlio Vargas.

SEÇÃO V

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 8º — É o Poder Executivo autorizado a:

I — abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, atualizado esse limite nos termos do artigo 7º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II — abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único — A autorização de que trata este artigo no onerará o limite nele previsto, quando destinada a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados.

SEÇÃO VI

Das Operações de Crédito

Artigo 9º — É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada para o exercício de 1993.

Parágrafo único — A antecipação da receita poderá ser realizada, também, mediante a emissão de títulos da dívida pública, resgatáveis até 30 de janeiro de 1994.

SEÇÃO VII

Disposição Final

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.203, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera os valores das Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os valores da Escala de Vencimentos — Nível Elementar, Escala de Vencimentos — Nível Intermediário, Escala de Vencimentos — Nível Universitário e Escala de Vencimentos — Comissão, instituídas pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, ficam fixados, em decorrência de reclassificação, na conformidade dos Anexos I a IV, que fazem parte integrante desta lei.

Parágrafo único — Sobre os valores constantes das Escalas de Vencimentos, a que se refere este artigo, incidirão cumulativamente os índices de reajuste geral aplicados aos servidores públicos, a partir de 1º de outubro de 1992, até a data da publicação desta lei.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Vicente Amato Neto

Secretário da Saúde

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de dezembro de 1992.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei nº 8.203, de 24 de dezembro de 1992

ESCALA DE VENCIMENTOS - NIVEL ELEMENTAR

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

REF. \ GRAU	A	B	C	D	E	F
1	538.912,96	584.720,57	634.421,81	688.347,67	746.857,22	810.340,08
2	579.331,44	628.574,61	682.003,45	739.973,74	802.871,51	871.115,59

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

REF. \ GRAU	A	B	C	D	E	F
1	404.184,72	438.540,42	475.816,36	516.260,75	560.142,92	607.755,06
2	434.498,58	471.430,96	511.502,59	554.980,31	602.153,63	653.336,69

TABELA III - 20 HORAS SEMANAIS

REF. \ GRAU	A	B	C	D	E	F
1	269.456,48	292.360,28	317.210,91	344.173,83	373.428,61	405.170,04
2	289.665,72	314.287,30	341.001,73	369.906,87	401.435,76	435.557,80

(expresso em Cr$)

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Lei nº 8.203, de 24 de dezembro de 1992

ESCALA DE VENCIMENTOS - NIVEL INTERMEDIARIO

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

REF. \ GRAU	A	B	C	D	E	F
1	724.164,32	785.718,29	852.504,35	924.967,21	1.003.589,43	1.088.894,53
2	778.476,65	844.647,16	916.442,17	994.339,76	1.078.858,64	1.170.561,62
3	836.862,40	907.995,70	985.175,33	1.068.915,24	1.159.773,03	1.258.353,74
4	899.627,08	976.095,38	1.059.063,48	1.149.083,88	1.246.756,01	1.352.730,27
5	967.099,11	1.049.302,53	1.138.493,25	1.235.265,17	1.340.262,71	1.454.185,04
6	1.039.631,54	1.128.000,22	1.223.880,24	1.327.910,06	1.440.782,41	1.563.248,92
7	1.117.603,91	1.212.600,24	1.315.671,26	1.427.503,31	1.548.841,10	1.680.492,59

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

REF. \ GRAU	A	B	C	D	E	F
1	543.123,24	589.288,72	639.378,26	693.725,41	752.692,07	816.670,90
2	583.857,49	633.485,37	687.331,63	745.754,82	809.143,98	877.921,21
3	627.646,80	680.996,77	738.881,50	801.686,43	869.829,77	943.765,31
4	674.720,31	732.071,53	794.297,61	861.812,91	935.067,01	1.014.547,70
5	725.324,33	786.976,90	853.869,93	926.448,88	1.005.197,03	1.090.638,78
6	779.723,65	846.000,17	917.910,18	995.932,54	1.080.586,81	1.172.436,69
7	838.202,93	909.450,18	986.753,44	1.070.627,49	1.161.630,82	1.260.369,44

TABELA III - 20 HORAS SEMANAIS

REF. \ GRAU	A	B	C	D	E	F
1	362.082,16	392.859,15	426.252,17	462.483,61	501.794,71	544.447,26
2	389.238,32	422.323,58	458.221,09	497.169,88	539.429,32	585.280,81
3	418.431,20	453.997,85	492.587,67	534.457,62	579.886,52	629.176,87
4	449.813,54	488.047,69	529.531,74	574.541,94	623.378,01	676.365,14
5	483.549,55	524.651,27	569.246,62	617.632,59	670.131,36	727.392,52
6	519.815,77	564.000,11	611.940,12	663.955,03	720.391,21	781.624,46
7	558.801,95	606.300,12	657.835,63	713.751,66	774.420,55	840.246,29

(expresso em Cr$)

ANEXO III

a que se refere o artigo 1º da Lei nº 8.203, de 24 de dezembro de 1992

ESCALA DE VENCIMENTOS - NIVEL UNIVERSITARIO

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

REF. \ GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.620.524,00	1.758.269,41	1.907.722,31	2.069.878,70	2.245.818,39	2.436.712,95	2.643.833,56	2.868.559,41	3.112.386,96	3.376.939,85
2	1.742.064,16	1.890.139,61	2.050.801,40	2.225.119,60	2.414.254,77	2.619.466,43	2.842.121,07	3.083.701,36	3.345.815,98	3.630.210,34
3	1.872.718,97	2.031.900,08	2.204.611,59	2.392.003,57	2.595.323,90	2.815.926,41	3.055.280,15	3.314.978,97	3.596.752,18	3.902.476,11
4	2.013.172,89	2.184.292,59	2.369.957,46	2.571.403,84	2.789.973,17	3.027.120,89	3.284.426,16	3.563.602,39	3.866.508,59	4.195.161,82

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

REF. \ GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.215.393,60	1.318.702,05	1.430.791,73	1.552.409,03	1.684.363,79	1.827.534,72	1.982.875,17	2.151.419,56	2.334.290,22	2.532.704,89
2	1.306.548,12	1.417.604,71	1.538.101,11	1.668.839,70	1.810.691,00	1.964.599,82	2.131.590,00	2.312.776,02	2.509.361,98	2.722.657,75
3	1.404.539,23	1.523.925,06	1.653.458,69	1.794.002,60	1.946.492,91	2.111.944,81	2.291.460,11	2.486.234,22	2.697.564,13	2.926.857,08
4	1.509.879,67	1.638.219,44	1.777.468,09	1.928.552,60	2.092.479,80	2.270.340,67	2.463.319,62	2.672.701,79	2.899.881,44	3.146.371,37

TABELA III - 20 HORAS SEMANAIS

REF. \ GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	810.262,00	879.134,70	953.861,15	1.034.939,35	1.122.909,20	1.218.356,48	1.321.916,78	1.434.279,70	1.556.193,48	1.688.469,92
2	871.032,08	945.069,81	1.025.400,74	1.112.559,80	1.207.127,39	1.309.733,21	1.421.060,54	1.541.850,68	1.672.907,99	1.815.105,17
3	936.359,49	1.015.950,04	1.102.305,79	1.196.001,79	1.297.461,94	1.407.963,20	1.527.640,00	1.657.489,40	1.798.376,09	1.951.238,06
4	1.006.586,45	1.092.146,29	1.184.978,73	1.285.701,92	1.394.986,50	1.513.560,44	1.642.213,08	1.781.801,19	1.933.254,30	2.097.580,71

(expresso em Cr$)

ANEXO IV

a que se refere o artigo 1º da Lei nº 8.203, de 24 de dezembro de 1992

ESCALA DE VENCIMENTOS - COMISSAO

REFERENCIA	TABELA I 40 HS/SEM	TABELA II 30 HS/SEM	TABELA III 20 HS/SEM
1	2.335.289,55	1.751.467,16	1.167.644,78
2	2.510.436,27	1.882.827,20	1.255.218,13
3	2.698.718,99	2.024.039,24	1.349.359,49
4	2.901.122,91	2.175.842,18	1.450.561,46
5	3.118.707,13	2.339.030,35	1.559.353,56
6	3.352.610,16	2.514.457,62	1.676.305,08
7	3.604.055,93	2.703.041,95	1.802.027,96
8	3.874.360,12	2.905.770,09	1.937.180,06
9	4.164.937,13	3.123.702,85	2.082.468,57
10	4.477.307,42	3.357.980,56	2.238.653,71
11	4.813.105,47	3.609.829,10	2.406.552,74
12	5.174.088,38	3.880.566,29	2.587.044,19
13	5.562.145,01	4.171.608,76	2.781.072,51
14	5.979.305,89	4.484.479,41	2.989.652,94
15	6.427.753,83	4.820.815,37	3.213.876,91

(expresso em Cr$)

ATOS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DO MENOR

Decreto de 24-12-92

Designando, nos termos do art. 7º da Lei 185-73, alterada pela Lei 985/76, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, RG 1.979.626, para exercer a função de Presidente da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor — FEBEM, vago em decorrência da dispensa a pedido de Giovanna Sinópoli.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 24-12-92

No Processo SE-449/99/92 sobre afastamento: "Ficam prorrogados os afastamentos dos integrantes do Quadro do Magistério, relacionados às fls. 112/216 do Processo SE-449/99/92, nos termos da permissão constante do parágrafo único do art. 7º do Dec. 34.032-91."

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

Recebimento de Originais

Redação até 19h

Publicidade até 17h

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr$ 8.800,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr$ 17.600,00

FILIAIS — CAPITAL

- ANGÉLICA — JUNTA COMERCIAL — Av. Angélica, 2.582 — em instalação
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR

- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
- SANTOS — (0132) 4-8187 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/54

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE

ANTONIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira

Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli